



ANEXO I
TERMO DE REFER NCIA
PREG O N  2019.01.22.1

1 - OBJETO

1.1 - Aquisi o de pneus, protetores e c maras de ar, abrangendo os servi os de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos ve culos de diversas Secretarias do Munic pio de Aurora/CE.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATA O E DA DIST NCIA M XIMA

2.1 - A contrata o de empresa para fornecimento de pneus deve-se   necessidade de promover a substitui o dos pneus desgastados ou danificados, visando manter os ve culos pertencentes ao Munic pio de Aurora/CE em condi oes ideais de funcionamento, garantindo a seguran a dos usu rios.

2.2 - A Prefeitura Municipal de Aurora/CE, n o possui estrutura f sica para receber todos os pneus e armazen -los, por essa raz o o fornecimento e os servi os ser o realizados de forma parcelada mediante envio da autoriza o de fornecimento ao futuro contratado.

2.3 - Da forma usual em mercado quando da aquisi o de pneus, realizar-se- o os servi os de troca, alinhamento e balanceamento, tal condi o atende o disposto no inciso III, do art. 15, da Lei n o 8.666/93.

2.4 - A exig ncia referente   contratada possuir equipamentos e instala oes no Raio m ximo de 100 km (cem quil metros) da sede do Munic pio de Aurora/CE, se faz necess ria tendo em vista a obten o da proposta mais vantajosa para o Munic pio, pois, se a dist ncia entre a sede e o local da execu o dos servi os for maior que a determinada, a vantagem do "menor pre o" ficar  prejudicada em raz o do aumento do custo com o deslocamento dos ve culos para troca e substitui o dos pneum ticos, bem como dos servi os, que em mercado privado s o tratados em conjunto, sendo tal condi o de conhecimento p blico.

2.5 - A restri o ora citada n o fere aos princ pios expostos na Lei 8.666/93, j  que o inc. I, do   1 o, do art. 3 o do diploma em exame, apresenta que n o s o admitidas restri oes que sejam irrelevantes ou impertinentes para o objeto contratado, observa-se a relev ncia e pertin ncia de tal condi o, considerando a  rea geogr fica temos um leque consider vel de licitantes aptos a fornecerem os materiais e prestarem os servi os a Prefeitura Municipal de Aurora/CE.

3 - ESPECIFICA OES, QUANTIDADES E OR AMENTO B SICO.

3.1 - A empresa a ser contratada, dever  fornecer os produtos conforme descri o na planilha abaixo:

Item N�o	Especifica�o	Unid.	Qtde.	Valor Unit�rio	Valor Total
01	C�mara de Ar R 17 Motocicleta	UND	4	36,45	145,80
02	C�mara de Ar R 18 Motocicleta	UND	24	30,67	736,08
03	C�mara de Ar R 19 Motocicleta	UND	4	32,00	128,00
04	C�mara de Ar R 20	UND	112	147,67	16.539,04
05	Pneu 175/70 R 13	UND	36	244,25	8.793,00
06	Pneu 175/70 R 14	UND	90	394,50	35.505,00
07	Pneu 185/65 R 14	UND	36	370,00	13.320,00



Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



08	Pneu 185/65 R 15	UND	28	411,20	11.513,60
09	Pneu 195/55 R 15	UND	12	361,22	4.334,64
10	Pneu 195/65 R 15	UND	12	389,97	4.679,64
11	Pneu 195/70 R 15	UND	12	570,00	6.840,00
12	Pneu 205/60 R 15	UND	12	389,74	4.676,88
13	Pneu 225/65 R 16	UND	24	724,10	17.378,40
14	Pneu 2.75 R 18 Motocicleta	UND	9	133,00	1.197,00
15	Pneu 90/90 R 18 Motocicleta	UND	12	149,69	1.796,28
16	Pneu 90/90 R 19 Motocicleta	UND	3	145,75	437,25
17	Pneu 110/90 R 17 Motocicleta	UND	4	199,70	798,80
18	Pneu 215/75 R 17.5 (mínimo 16 lonas)	UND	90	903,38	81.304,20
19	Pneu 12.5/80 R 18 (mínimo 12 lonas)	UND	4	1.480,00	5.920,00
20	Pneu 900 R 20 (mínimo 16 lonas)	UND	72	850,00	61.200,00
21	Pneu 10.00 R 20 (mínimo 16 lonas)	UND	40	1.174,51	46.980,40
22	Pneu 275/80 R 22.5 (mínimo 16 lonas)	UND	54	1.797,50	97.065,00
23	Pneu 14.00 R 24 (mínimo 16 lonas)	UND	24	3.302,25	79.254,00
24	Pneu 17.5 R 25 (mínimo 16 lonas)	UND	4	4.100,00	16.400,00
25	Pneu 17.5 R 25 (mínimo 20 lonas)	UND	6	4.333,33	25.999,98
26	Protetor Aro R 20	UND	112	50,66	5.673,92
				TOTAL	548.616,91

3.2 - O valor máximo admitido para esta aquisição, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento é de R\$ 548.616,91 (quinhentos e quarenta e oito mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Município de Aurora com empresas atuantes no ramo do objeto licitado.

3.3 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

5 - ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal contratante, devendo os mesmos serem entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser fornecidos nas seguintes especificações: **Pneus de primeira linha**, novos de fábrica, não remoldados, não recauchutados, não recobertos, não frisados ou reconicionados, com certificado do INMETRO, atendendo todas as normas da ABNT e com garantia de 05 (cinco) anos, no mínimo, contra defeitos de fabricação

5.3 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.4 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.



Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



5.5 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.6 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.7 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.7.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.7.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

5.8 - A montagem dos pneus nas rodas dos veículos, bem como a prestação dos serviços de troca, alinhamento e balanceamento, deverão ser realizadas nas dependências do FORNECEDOR.

6 - ORIGEM DOS RECURSOS.

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.301.0011.2.057.0000	3.3.90.30.00
11	01	10.301.0011.2.059.0000	3.3.90.30.00
11	01	10.302.0012.2.063.0000	3.3.90.30.00
11	01	10.122.0046.2.055.0000	3.3.90.30.00
07	01	12.122.0044.2.011.0000	3.3.90.30.00
07	01	12.361.0017.2.014.0000	3.3.90.30.00
09	01	08.122.0047.2.029.0000	3.3.90.30.00
09	01	08.243.0008.2.033.0000	3.3.90.30.00
09	01	08.244.0010.2.042.0000	3.3.90.30.00
13	01	26.122.0048.2.078.0000	3.3.90.30.00
10	01	04.122.0042.2.045.0000	3.3.90.30.00
08	01	04.122.0043.2.026.0000	3.3.90.30.00
14	01	04.122.0041.2.079.0000	3.3.90.30.00
14	01	06.181.0040.2.081.0000	3.3.90.30.00

7 - DO PAGAMENTO.

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.



Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

Aurora/CE, 22 de janeiro de 2019.

José Antonio de Macedo Neto
Ordenador de Despesas
Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Hélma Gardênia Gonçalves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Des. Social

Raimundo Leite Leal
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Raimundo Leite Leal
Ordenador de Despesas do
Fundo Municipal da Educação
Portaria: Nº 090104/2019

Secretaria Municipal de Saúde
Alanna Roberta Lustoza Macêdo
Portaria 020109/2019
Alanna Roberta Lustoza Macêdo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO I (SUBITEM 4.5.1)
PREGÃO Nº 2019.01.22.1

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Aurora/CE, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos/bens a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE



DECLARAÇÃO II (SUBITEM 4.5.2)
PREGÃO Nº 2019.01.22.1

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Aurora/CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE



DECLARAÇÃO III (SUBITEM 4.5.3)
PREGÃO Nº 2019.01.22.1

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Aurora/CE, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE



Prefeitura Municipal de Aurora
Governos Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



ANEXO III
PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Aurora, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2019.01.22.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos de diversas Secretarias do Município de Aurora/CE, conforme especificações apresentadas no abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
0001	Câmara de Ar R 17 Motocicleta	UND	4			
0002	Câmara de Ar R 18 Motocicleta	UND	24			
0003	Câmara de Ar R 19 Motocicleta	UND	4			
0004	Câmara de Ar R 20	UND	112			
0005	Pneu 175/70 R 13	UND	36			
0006	Pneu 175/70 R 14	UND	90			
0007	Pneu 185/65 R 14	UND	36			
0008	Pneu 185/65 R 15	UND	28			
0009	Pneu 195/55 R 15	UND	12			
0010	Pneu 195/65 R 15	UND	12			
0011	Pneu 195/70 R 15	UND	12			
0012	Pneu 205/60 R 15	UND	12			
0013	Pneu 225/65 R 16	UND	24			
0014	Pneu 2.75 R 18 Motocicleta	UND	9			
0015	Pneu 90/90 R 18 Motocicleta	UND	12			
0016	Pneu 90/90 R 19 Motocicleta	UND	3			
0017	Pneu 110/90 R 17 Motocicleta	UND	4			
0018	Pneu 215/75 R 17.5 (mínimo 16 lonas)	UND	90			
0019	Pneu 12.5/80 R 18 (mínimo 12 lonas)	UND	4			
0020	Pneu 900 R 20 (mínimo 16 lonas)	UND	72			
0021	Pneu 10.00 R 20 (mínimo 16 lonas)	UND	40			
0022	Pneu 275/80 R 22.5 (mínimo 16 lonas)	UND	54			
0023	Pneu 14.00 R 24 (mínimo 16 lonas)	UND	24			
0024	Pneu 17.5 R 25 (mínimo 16 lonas)	UND	4			
0025	Pneu 17.5 R 25 (mínimo 20 lonas)	UND	6			
0026	Protetor Aro R 20	UND	112			
Total:						

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:



Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

.....
Assinatura do Proponente



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Contrato para a aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos da Secretaria Municipal de de Aurora/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Aurora/CE e do outro

O **MUNICÍPIO DE AURORA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.978.042/0001-40, através da Secretaria Municipal de, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) na Cidade de Aurora/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e C.G.F. sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade PREGÃO nº 2019.01.22.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o PREGÃO, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade PREGÃO nº 2019.01.22.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o PREGÃO, devidamente homologado pelo(a) Sr(a)., Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos da Secretaria Municipal de de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ (.....).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do



contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal contratante, devendo os mesmos serem entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser fornecidos nas seguintes especificações: **Pneus de primeira linha**, novos de fábrica, não remoldados, não recauchutados, não recobertos, não frisados ou recondicionados, com certificado do INMETRO, atendendo todas as normas da ABNT e com garantia de 05 (cinco) anos, no mínimo, contra defeitos de fabricação

5.3 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.4 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.5 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.6 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.7 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.7.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.7.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

5.8 - A montagem dos pneus nas rodas dos veículos, bem como a prestação dos serviços de troca, alinhamento e balanceamento, deverão ser realizadas nas dependências do FORNECEDOR.



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
....

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria Municipal contratante, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o



cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Aurora** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Aurora, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a



antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Aurora - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

AURORA/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF